

AGENDA LEGISLATIVA 2024

Congresso Nacional

Segundo Semestre



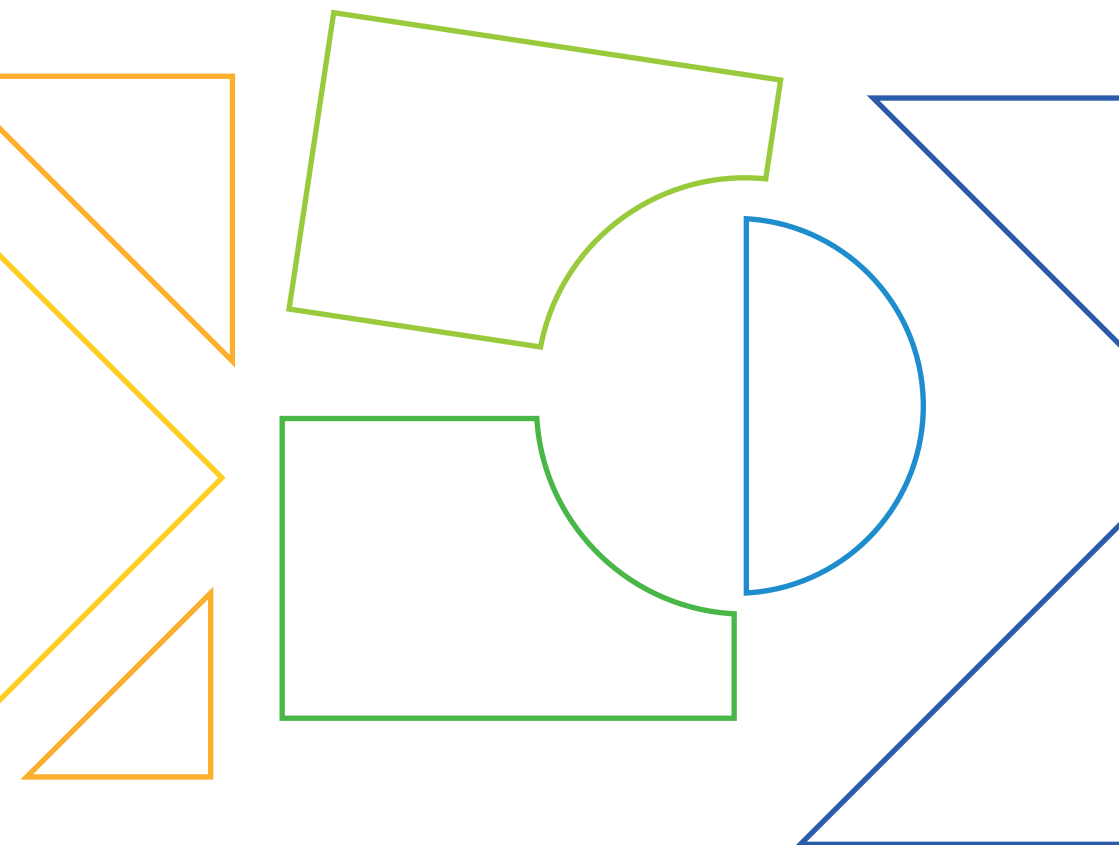
FPSNF

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE
APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE
FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO
DO DESENVOLVIMENTO

SUMÁRIO

PRINCIPAIS OBJETIVOS DA FPSNF	6
CONHEÇA O SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO (SNF)	8
ÁREAS DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DO SNF	10
A PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO NA ECONOMIA DO BRASIL.	11
CONHEÇA MAIS SOBRE A FRENTE PARLAMENTAR	12
CÂMARA E SENADO	14
CALENDÁRIO DE EVENTOS	20
EVENTOS REALIZADOS	21
VITÓRIAS FPSNF	24
PROJETOS PRIORITÁRIOS DO PRIMEIRO SEMESTRE QUE FORAM SANCIONADOS	25
PROJETOS PRIORITÁRIOS DO PRIMEIRO SEMESTRE QUE FORAM SANCIONADOS	26
VITÓRIA DA FPSNF! MEDIDAS PROVISÓRIAS DE APOIO AO RIO GRANDE DO SUL	27
REFORMA TRIBUTÁRIA É APROVADA NA CÂMARA COM ALTERAÇÕES QUE BENEFICIAM O SNF	27
VITÓRIA DA FPSNF!PADIS AGUARDA SANÇÃO	29
PRIORIDADES PARA O SEGUNDO SEMESTRE	30
REFORMA TRIBUTÁRIA 2024	31
REFORMA TRIBUTÁRIA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68/2024	32
JUSTIFICATIVA	33
CRÉDITO PARA EXPORTAÇÃO	34
BIOECONOMIA - FUNDOS PÚBLICOS	36
INOVAÇÃO - FNDCT	37
INOVAÇÃO - LEI DO BEM	38
INOVAÇÃO - DEBÊNTURES	39
INOVAÇÃO - PATEN	42
FALÊNCIA	43
SUB-ROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE CRÉDITOS	44
FNAC	45
EXPEDIENTE	46

APRESENTAÇÃO

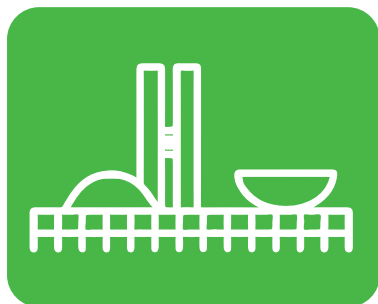


Parlamentares e membros do Sistema Nacional de Fomento (SNF) reconheceram a necessidade de uma articulação conjunta para apoiar o financiamento ao desenvolvimento sustentável – econômico, social e ambiental – do País, diante do início da 57ª Legislatura e das pautas em andamento no Congresso Nacional que impactam neste colegiado. Assim, decidiram criar de forma conjunta a Frente Parlamentar Mista de apoio ao Sistema Nacional de Fomento para o Financiamento ao Desenvolvimento (FPSNF).

A FPSNF foi lançada em 06 de dezembro de 2023, no Auditório Nobre da Câmara dos Deputados, apresentando sua diretoria e contando com 193 assinaturas de Deputados(as) Federais e 15 assinaturas de Senadores(as). Como forma de organização dos trabalhos junto ao parlamento brasileiro no ano corrente, a Frente sistematizou suas principais demandas e eventos na AGENDA LEGISLATIVA 2024 – Congresso Nacional.

Neste sentido, a Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Sistema Nacional de Fomento para o Financiamento do Desenvolvimento tem como objetivo promover o debate sobre o fortalecimento desse sistema e sobre o desenvolvimento sustentável do Brasil de maneira inclusiva e inovadora, amparado nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Além disso, busca-se também abordar outros temas de interesse, tais como projetos que fortaleçam os fundos garantidores como FGTS, FGI, FGO e Fampe. Desta forma, contamos com o apoio de todos os membros e parlamentares das duas Casas Legislativas do Congresso Nacional.

PRINCIPAIS OBJETIVOS DA FPSNF



Representar os interesses do Sistema Nacional de Fomento, difundindo sua importância para a sociedade civil e outros parlamentares, fortalecendo e articulando a pauta do setor no Congresso Nacional;

Elaborar, em articulação com órgãos técnicos de instituições do Sistema Nacional de Fomento, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas com a perspectiva de ampliar o financiamento para o desenvolvimento nacional;

Participar na elaboração de políticas de desenvolvimento econômico, social e ambiental do país, com vistas a alternativas de créditos sustentáveis, inovadoras e inclusivas.

CONHEÇA O SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO (SNF)

O SNF CONTA COM 34 INSTITUIÇÕES,
DISTRIBUÍDOS ENTRE OS SEGUINTE GRUPOS:

Bancos Federais

Bancos de Desenvolvimento Estaduais e Federais

Agências de Fomento

Bancos Públicos, Comerciais e Estaduais

Bancos Cooperativos

FINEP

SEBRAE



FPSNF



ÁREAS DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DO SNF

SETOR PÚBLICO



Municípios



Infraestrutura



PPPs e concessões



Saneamento básico

SETOR PRIVADO



Microcrédito



Agronegócio



Micro e Pequenas Empresas

TEMAS TRANSVERSAIS



Inovação



Sustentabilidade

A PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO NA ECONOMIA DO BRASIL

MODERNIZAÇÃO DO SETOR PÚBLICO



de participação no crédito para o setor público.

CRÉDITO RURAL



de participação do SNF para o crédito rural.

FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO



de participação no crédito com prazo superior a 3 anos.

INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA



de participação do SNF para o investimento em infraestrutura.

PARTICIPAÇÃO NA OFERTA DE CRÉDITO



da carteira total do Sistema Financeiro Nacional.

O VOLUME DE ATIVOS DO SNF É DE R\$ 5,10 TRILHÕES

CONHEÇA MAIS SOBRE A FRENTE PARLAMENTAR



A **Deputada Federal Luisa Canziani (Presidente da FPSNF)** é filiada ao Partido Social Democrático (PSD/PR). Eleita deputada federal por dois mandatos consecutivos, foi presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Câmara dos Deputados (a mais jovem da história). Membro do Grupo de Jovens Parlamentares da ONU, é a primeira brasileira a conquistar o cargo e única participante da América Latina.

Também foi presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (a parlamentar mais jovem a assumir uma comissão permanente) e presidente da Frente Parlamentar Mista de Economia e Cidadania Digital.

A deputada é considerada uma das cem parlamentares mais influentes do país, integrando a lista “Cabeças do Congresso” por três anos consecutivos. Também recebeu o prêmio “Embaixadora Brasil, País Digital”, conferido pela Associação Brasileira das Empresas de Software.

Atualmente é Presidente da Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Sistema Nacional de Fomento para o Financiamento do Desenvolvimento.



O **Senador Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto** é filiado ao partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB/PB). Graduado em Direito e pós-graduado em Direito Criminal pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB.

Em 1996, Veneziano se elegeu vereador de Campina Grande pela primeira vez, sendo reeleito em 2000. Em 2004, Veneziano foi eleito Prefeito de Campina Grande pela primeira vez, e reeleito para o segundo mandato em 2008. Em 2014, foi eleito deputado federal e em 2018 foi eleito Senador da República, cargo que exerce atualmente.

Em 2021, foi eleito Vice-Presidente do Senado Federal, sendo reeleito em 2023. Atualmente é Vice-Presidente da Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Sistema Nacional de Fomento para o Financiamento do Desenvolvimento.



O **Deputado Federal Vitor Lippi** é filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB/SP). Foi vereador de Mairinque entre 1989 e 1992.

Disputou a primeira eleição municipal de Alumínio e foi eleito vereador, participando da instalação da primeira legislatura entre 1993 e 1996, tendo sido presidente da Câmara Municipal em 1994. Em Sorocaba, no ano de

1997, foi secretário de saúde na gestão do prefeito Renato Amary.

Nas Eleições de 2004, foi eleito Prefeito de Sorocaba, e reeleito em 2008. Deputado Federal desde 2014, com forte atuação nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação, atualmente, é o Secretário Geral da Frente Parlamentar de Apoio ao Sistema Nacional de Fomento para o Financiamento do Desenvolvimento.



Celso Pansera é o atual presidente da Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE) e da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), e Coordenador Externo da Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Sistema Nacional de Fomento para o Financiamento do Desenvolvimento

Formado em Letras Português/Literatura pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), pós-graduado em Administração e Supervisão Escolar pela Universidade Cândido Mendes e mestrando no Programa de Engenharia de Produção - PEP/Coope/UFRJ, na linha de Gestão e Inovação.

De 2015 a 2019, foi deputado federal. Liderou frentes importantes como a de Defesa da Soberania Nacional, de Defesa da Casa da Moeda do Brasil e de Defesa da Pesquisa em Biologia Experimental e também movimentos como a Marcha para a Ciência. Foi ministro de Ciência, Tecnologia e Inovação, de 2015 a 2016. Com destaque de gestão na sanção do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Fez parte da idealização da Iniciativa para a Ciência e Tecnologia no Parlamento (ICTP.br), sendo secretário executivo da coalizão de maio de 2019 até janeiro de 2022. Foi um dos líderes políticos para a aprovação da Lei Complementar 177/2021, que introduziu profundas alterações no funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). Entre 2020 e 2023, foi diretor-presidente do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) e entre 2007 e 2014, foi diretor, vice-presidente e presidente da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro (Faetec).

CÂMARA E SENADO



Alessandro Vieira
PSDB/RN



Renan Calheiros
MDB/AL



Alexandre Lindenmeyer
PT/RS



Angelo Coronel
PSD/BA



Teresa Leitão
PT/PE



Amom Mandel
CIDADANIA/AM



Beto Faro
PT/PA



Zenaide Maia
PSD/RN



Ana Pimentel
PT/MG



Esperidião Amin
PP/SC



Adolfo Viana
PSDB/BA



André Figueiredo
PDT/CE



Fabiano Contarato
PT/ES



Adriano do Baldy
PP/GO



Antônia Lúcia
REPUBLICANOS/AC



Flávio Ams
PSB/PR



Afonso Hamm
PP/RS



Antonio Brito
PSD/BA



Izalci Lucas
PSDB/DF



Afonso Motta
PDT/RS



Arnaldo Jardim
CIDADANIA/SP



Jaques Wagner
PT/BA



Airton Faleiro
PT/PA



Augusto Puppio
MDB/AP



Leila Barros
PDT/DF



Alberto Fraga
PL/DF



Bacelar
PV/BA



Luis Carlos Heinze
PP/RS



Albuquerque
REPUBLICANOS/RR



Bandeira de Mello
PSB/RJ



Marcelo Castro
MDB/PI



Alceu Moreira
MDB/RS



Beбето
PP/RJ



Nelsinho Trad
PSD/MS



Alencar Santana
PT/SP



Beto Richa
PSDB/PR



Prof. Dorinha Seabra
UNIÃO/TO



Alexandre Guimarães
REPUBLICANOS/TO



Bruno Farias
AVANTE/MG



CÂMARA E SENADO



Cabo Gilberto Silva
PL/PB



Da Vitoria
PP/ES



Diego Coronel
PSD/BA



Capitão Alberto Neto
PL/AM



Daniel Almeida
PCdoB/BA



Dimas Gadelha
PT/RJ



Carlos Chiodini
MDB/SC



Coronel Telhada
PP/SP



Domingos Sávio
PL/MG



Carlos Henrique Gaguim
UNIÃO/TO



Cristiane Lopes
UNIÃO/RO



Dr. Benjamim
UNIÃO/MA



Carlos Veras
PT/PE



Danilo Forte
UNIÃO/CE



Dr. Fernando Máximo
UNIÃO/RO



Carol Dartora
PT/PR



Darci de Matos
PSD/SC



Duarte Jr.
PSB/MA



Célio Silveira
MDB/GO



Dayany Bittencourt
UNIÃO/CE



Duda Ramos
MDB/RR



Charles Fernandes
PSD/BA



Defensor Stélio Dener
REPUBLICANOS/RR



Eduardo Velloso
UNIÃO/AC



Clodoaldo Magalhães
PV/PE



Delegada Ione
AVANTE/MG



Emidinho Madeira
PL/MG



Cobalchini
MDB/SC



Delegada Katarina
PSD/SE



Erika Kokay
PT/DF



Coronel Fernanda
PL/MT



Denise Pessoa
PT/RS



Evair Vieira de Melo
PP/ES



Felipe Becari
UNIÃO/SP

CÂMARA E SENADO



Felipe Francischini
UNIÃO/PR



Guilherme Boulos
PSOL/SP



Jorge Solla
PT/BA



Fernanda Melchionna
PSOL/RS



Gutemberg Reis
MDB/RJ



José Guimarães
PT/CE



Fernando Mineiro
PT/RN



Heitor Schuch
PSB/RS



José Medeiros
PL/MT



Fernanda Pessoa
UNIÃO/CE



Helder Salomão
PT/ES



José Rocha
UNIÃO/BA



Flávia Morais
PDT/GO



Henderson Pinto
MDB/PA



Josivaldo JP
PSD/MA



Fred Linhares
REPUBLICANOS/DF



Idilvan Alencar
PDT/CE



Julia Zanatta
PL/SC



General Girão
PL/RN



Ismael
PSD/SC



Julio Lopes
PP/RJ



Geraldo Resende
PSDB/MS



Jadyel Alencar
PV/PI



Kim Kataguirí
UNIÃO/SP



Giacobbo
PL/PR



Jefferson Campos
PL/SP



Lafayette de Andrada
REPUBLICANOS/MG



Gilson Daniel
PODE/ES



Jilmar Tatto
PT/SP



Laura Carneiro
PSD/RJ



Gilvan Maximo
REPUBLICANOS/DF



João Leão
PP/BA



Lêda Borges
PSDB/GO



Glaustin da Fokus
PSC/GO



João Maia
PL/RN



Léo Prates
PDT/BA



Gleisi Hoffmann
PT/PR



Jorge Goetten
PL/SC



Leonardo Monteiro
PT/MG



CÂMARA E SENADO



Lídice da Mata
PSB/BA



Luiz Philippe de Orleans
e Bragança
PL/SP



Mersinho Lucena
PP/PB



Lindbergh Farias
PT/RJ



Natália Bonavides
PT/RN



Marangoni
UNIÃO/SP



Lucas Ramos
PSB/PE



Neto Carletto
PP/BA



Nilton Tatto
PT/SP



Lucas Redecker
PSDB/RS



Márcio Honaiser
PDT/MA



Orlando Silva
PCdoB/SP



Luciano Ducci
PSB/PR



Márcio Marinho
REPUBLICANOS/BA



Osmar Terra
MDB/RS



Luisa Canziani
PSD/PR



Marco Brasil
PP/PR



Otto Alencar Filho
PSD/BA



Luiz Carlos Busato
UNIÃO/RS



Marcon
PT/RS



Padovani
UNIÃO/PR



Luiz Carlos Hauly
PODE/PR



Marcos Pereira
REPUBLICANOS/SP



Padre João
PT/MG



Luiz Couto
PT/PB



Maria do Rosário
PT/RS



Pr. Diniz
UNIÃO/RR



Luiz Fernando Faria
PSD/MG



Marussa Boldrin
MDB/GO



Pr. Henrique Vieira
PSOL/RJ



Luiz Gastão
PSD/CE



Maurício Neves
PP/SP



Patrus Ananias
PT/MG



Luiz Nishimori
PSD/PR



Meire Serafim
UNIÃO/AC



Paulinho Freire
UNIÃO/RN

CÂMARA E SENADO



Paulo Foletto
PSB/ES



Renata Abreu
PODE/SP



Saullo Vianna
UNIÃO/AM



Pedro Aihara
PATRIOTA/MG



Reimont
PT/RJ



Sergio Souza
MDB/PR



Pedro Lucas Fernandes
UNIÃO/MA



Renilce Nicodemos
MDB/PA



Silas Câmara
REPUBLICANOS/AM



Pedro Paulo
PSD/RJ



Ricardo Ayres
REPUBLICANOS/TO



Sonize Barbosa
PL/AP



Pedro Westphalen
PP/RS



Roberto Duarte
REPUBLICANOS/AC



Sóstenes Cavalcante
PL/RJ



Pezenti
MDB/SC



Rodrigo Estacho
PSD/PR



Stefano Aguiar
PSD/MG



Pompeo de Mattos
PDT/RS



Rodrigo Gambale
PODE/SP



Tadeu Veneri
PT/PR



Prof. Reginaldo Veras
PV/DF



Romero Rodrigues
PSC/PB



Talíria Petrone
PSOL/RJ



Professora Goreth
PDT/AP



Rubens Pereira Júnior
PT/MA



Thiago de Joaldo
PP/SE



Prof. Luciene
Cavalcante PSOL/SP



Sargento Fahur
PSD/PR



Tião Medeiros
PP/PR



Raimundo Costa
PODE/BA



Sargento Gonçalves
PL/RN



Toninho Wandscheer
PP/PR



Raimundo Santos
PSD/PA



Sargento Portugal
PODE/RJ



Valmir Assunção
PT/BA



CÂMARA E SENADO



Vicentinho Júnior
PP/TO



Washington Quaquá
PT/RJ



Zé Haroldo Cathedral
PSD/RR



Vander Loubet
PT/MS



Weliton Prado
SOLIDARIEDADE/MG



Zé Trovão
PL/SC



Vinicius Carvalho
REPUBLICANOS/SP



Wilson Santiago
REPUBLICANOS/PB
(licenciado)



Zeca Dirceu
PT/PR



Vitor Lippi
PSDB/SP



Yandra Moura
UNIÃO/SE



Zezinho Barbary
PP/AC

CALENDÁRIO DE EVENTOS

*SUJEITO À ALTERAÇÃO

N°	FOCO NA PARCERIA	PREVISÃO DE DATA	LOCAL	TEMA DO EVENTO
1	FPSNF ABDE	Março de 2024	Paraná/PR	A importância do crédito rural: sustentabilidade e tecnologia.
2	FPSNF ABDE	Março de 2024	Brasília/DF	Lançamento da Agenda da Frente.
3	FPSNF ABDE	Abril de 2024	Rio de Janeiro/RJ	Financiamento à neointustrialização: mobilizando o crédito para a inovação
4	FPSNF ABDE	Mai de 2024	Natal/RN	Turismo, Inclusão e Microcrédito
5	FPSNF ABDE	Junho de 2024	Brasília/DF	Fórum do Desenvolvimento: Inovação e Diálogos Setoriais - evento principal em Brasília.
6	FPSNF ABDE	Out 2024	Fortaleza/CE	O financiamento a novas tecnologias para a geração de energia limpa.
7	FPSNF ABDE	Nov 2024	Belém/PA	Financiamento climático: mobilizando o <i>fundind</i> para o novo modelo de desenvolvimento inclusivo e resiliente.
8	FPSNF ABDE	Dez 2024	Brasília/DF	Evento de fim de ano. Entrega de Prêmios ABDE de Jornalismo e ABDE-BID



EVENTOS

LANÇAMENTO DA AGENDA LEGISLATIVA – Mar/2024

A ABDE e a mesa diretora da FPSNF lançaram a 1º versão da Agenda Legislativa da FPSNF, em 26 de março de 2024 no auditório Freitas Nobre, na Câmara dos Deputados.

A Deputada Luísa Canziani (Presidente da FPSNF), o Deputado Vitor Lippi (Secretário Geral da FPSNF), o Sr. Celso Pansera (Presidente da ABDE e coordenador externo da FPSNF), o Sr. Ruben Delgado (Presidente da Softex e apoiador da FPSNF), o Sr. Davi Thomas (representante do Senador Veneziano Vital do Rêgo, Vice-presidente da FPSNF) participaram da mesa de abertura.



EVENTOS

CICLO DE DEBATES DO FÓRUM DO DESENVOLVIMENTO



14/03/2024 | PARANÁ

A importância do crédito rural: sustentabilidade e tecnologia.



25/04/2024 | RIO DE JANEIRO

Financiamento à neointustrialização: mobilizando o crédito para a inovação



23/05/2024 | NATAL

O poder transformador das microfinanças e do turismo e o papel das IFDs na geração de impacto social, estímulo ao empreendedorismo, inclusão financeira e desenvolvimento no País



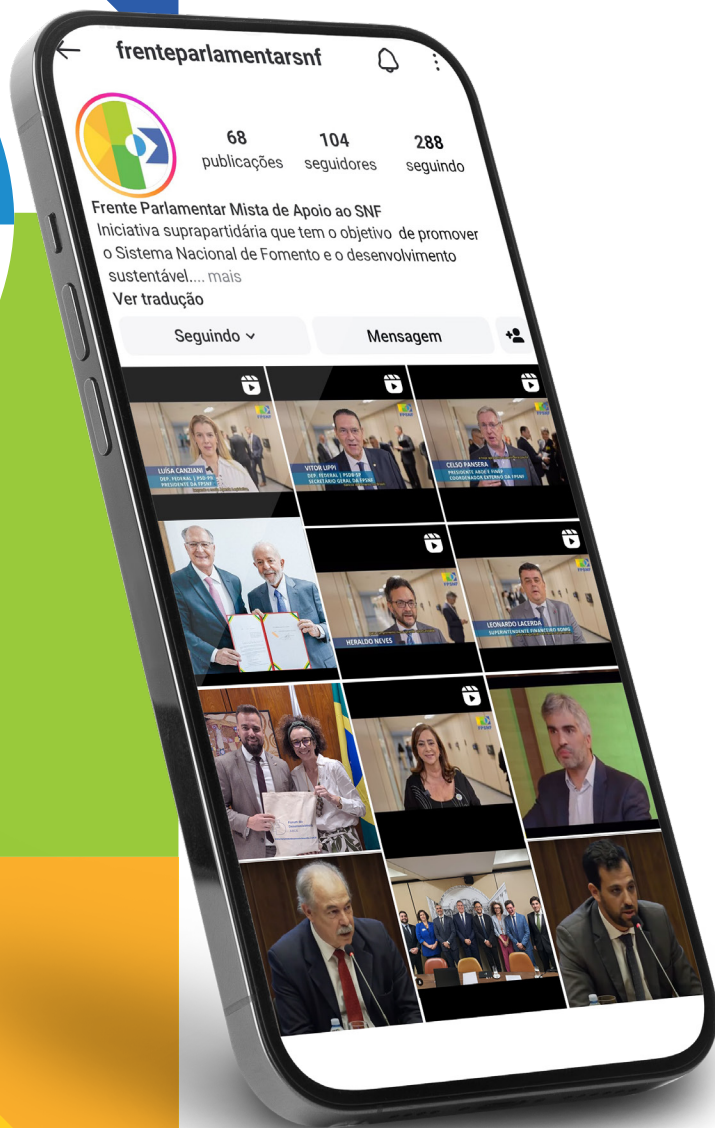
03/07/2024 | BRASÍLIA

Reforma Tributária e Reformas Econômicas: desafios e oportunidades para o financiamento ao desenvolvimento no Brasil





SIGA A FRENTEPARLAMENTARSNF



VITÓRIAS FPSNF

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE
APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE
FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO
DO DESENVOLVIMENTO

VITÓRIA DA FPSNF! PROJETOS PRIORITÁRIOS DO PRIMEIRO SEMESTRE QUE FORAM SANCIONADOS



POSICIONAMENTO CONVERGENTE



PROJETO DE LEI Nº 6235/2023

Ementa: Institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento e altera a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.

Indexação: Criação, Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), título nominativo, título executivo extrajudicial, critério, incidência, Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), rendimento. Alteração, lei federal, Taxa de Longo Prazo (TLP). Taxa de remuneração, recursos, Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo da Marinha Mercante (FMM).

Autor: Poder Executivo

POSICIONAMENTO CONVERGENTE



PROJETO DE LEI Nº 5523, DE 2023

Ementa: Altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para permitir que as instituições financeiras utilizem como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro.

Autor: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Vitória! Foi publicada a Lei nº 14.937, de 26.7.2024, que Institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD); altera as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.366, de 8 de junho de 2022, e 14.440, de 2 de setembro de 2022.

A nova lei também permitiu que as instituições financeiras utilizem como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro, além de criar a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD) e outras taxas para remunerar esses títulos, a serem emitidos por bancos estatais de desenvolvimento a fim de financiar projetos de infraestrutura, da indústria, de inovação e direcionados a micro, pequenas e médias empresas

VITÓRIA DA FPSNF! PROJETOS PRIORITÁRIOS DO PRIMEIRO SEMESTRE QUE FORAM SANCIONADOS

POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM SUGESTÃO DE
ALTERAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 914, de 2024

Ementa: Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa Mover.

Indexação: Criação, Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa MOVER), descarbonização, Desenvolvimento tecnológico, Sustentabilidade ambiental, indústria automotiva, competitividade internacional, veículo nacional. _ Requisito, caráter obrigatório, comercialização, veículo novo, rotulagem veicular, eficiência energética, Sistema de reciclagem, Tecnologia assistiva. _ Redução, alíquota, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Veículo sustentável, benefício fiscal. _ Regime de Incentivos à Realização de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e de Produção Tecnológica para as Indústrias de Mobilidade e Logística, Regime de Autopeças Não Produzidas. _ Criação, Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT), gestão, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), fonte de recursos.

A ABDE foi favorável à aprovação, entendendo que o texto seria melhorado com as alterações sugeridas pela emenda 59 do Deputado Vitor Lippi (PSDB/SP) proposta no PL 914/2024 e acatadas parcialmente pelo relator.

A MPV 1205/2023 e o PL 914/2024 criam o Fundo Nacional de Desenvolvimento Tecnológico (FNDIT), de natureza privada e gerenciada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O FNDIT captará recursos oriundos de políticas industriais para a utilização em apoio financeiro aos projetos de desenvolvimento industrial, científico e tecnológico, aumentando o funding do SNF para as políticas de neoindustrialização.

Vitória! Foi publicada a Lei nº 14.902, de 27.6.2024, que Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.



VITÓRIA DA FPSNF! MEDIDAS PROVISÓRIAS DE APOIO AO RIO GRANDE DO SUL

MPV 1216/2024

Ementa: Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024; altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020; autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica para constituição de escritórios de projetos; estabelece normas para facilitação de acesso a crédito, tendo em vista os efeitos negativos decorrentes de desastres naturais; e dá outras providências.

MPV 1226/2024

Ementa: Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para autorizar a utilização do superávit financeiro do Fundo Social como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento a pessoas jurídicas e físicas localizadas em ente federativo em estado de calamidade pública, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, autoriza a União a aumentar a sua participação no Fundo Garantidor de Operações para a cobertura das operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural com beneficiários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, e dispõe sobre a subvenção de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024.

Na apresentação da MPV 1216/2024 a ABDE se manifestou pela necessidade ampliação do escopo das instituições repassadoras do crédito, para a inclusão das instituições subnacionais e cooperativas de crédito, de forma a ampliar a capilaridade do programa e beneficiar mais cidadãos gaúchos, chegando mais perto dos atingidos pela crise climática. Essa manifestação se mostrou exitosa com a publicação da MPV 1226/2024 que inclui essas instituições.



VITÓRIA DA FPSNF! REFORMA TRIBUTÁRIA É APROVADA NA CÂMARA COM ALTERAÇÕES QUE BENEFICIAM O SNF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68/2024



TEXTO ENVIADO PELO EXECUTIVO:

Art. 195. As operações relacionadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e aos demais fundos garantidores e executores de políticas públicas previstos em lei ficam sujeitos à incidência do IBS e da CBS, por alíquota nacionalmente uniforme, a ser fixada de modo a manter a carga tributária incidente sobre essas operações.

§ 1º As operações financeiras realizadas com recursos da carteira dos fundos de que trata o caput ficam sujeitos à incidência do IBS e da CBS pela alíquota zero.

§ 2º Os serviços prestados aos fundos de que trata o caput ficam sujeitos à incidência do IBS e da CBS por alíquotas a serem fixadas de modo a manter a carga tributária sobre essas operações, observados os critérios previstos no art. 217 e o disposto no art. 177.

§ 3º Quando os fundos de que trata este artigo tiverem como cotistas, exclusivamente, a administração pública direta, autarquias e fundações públicas, serão aplicadas as mesmas regras previstas no art. 39 para as aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo, também, aos fundos de que trata o caput que vierem a ser constituídos após a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 5º Caberá ao regulamento listar os fundos garantidores e executores de políticas públicas previstos em lei na data da publicação desta Lei Complementar e atualizar essa lista para os fundos da mesma natureza que vierem a ser constituídos posteriormente.

TEXTO APROVADO PELA CÂMARA:

Art. 204. As operações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e aos demais fundos garantidores e executores de políticas públicas previstos em lei ficam sujeitas à incidência do IBS e da CBS, por alíquota nacionalmente uniforme, a ser fixada de modo a manter a carga tributária incidente sobre essas operações.

§ 1º Os fundos de que trata o caput deste artigo não são contribuintes do IBS e da CBS.

§ 2º As operações relacionadas ao FGTS são aquelas necessárias à aplicação da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, realizadas:

- I - pelo agente operador do FGTS;
- II - pelos agentes financeiros do FGTS; e
- III - pelos demais estabelecimentos bancários.

§ 3º Ficam sujeitas:

- I - à alíquota zero do IBS e da CBS, as operações previstas no inciso I do § 2º deste artigo;
- II - às alíquotas necessárias para manter a carga tributária, as operações previstas nos incisos II e III do § 2º deste artigo.

§ 4º Ficam isentas as operações relacionadas aos demais fundos garantidores e executores de políticas públicas, inclusive de habitação, previstos em lei, assim entendidas os serviços prestados ao fundo pelo seu agente operador e por entidade encarregada da sua administração.

§ 5º Aplica-se também o disposto neste artigo aos fundos de que trata o caput deste artigo que vierem a ser constituídos após a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 6º Caberá ao regulamento listar os fundos garantidores e executores de políticas públicas previstos em lei na data da publicação desta Lei Complementar e atualizar a lista com os fundos da mesma natureza que vierem a ser constituídos posteriormente.



VITÓRIA DA FPSNF! PADIS AGUARDA SANÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2020 (APENSADO AO PL Nº 719, DE 2024)

POSICIONAMENTO CONVERGENTE




TEXTO APROVADO PELA CÂMARA

Ementa: Aperfeiçoa a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores; adequa o prazo de concessão de incentivos e de estímulo à tecnologia nacional; cria o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon); e altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

Autoria: Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM

Vitória! Foi aprovado no congresso e aguarda a sanção presidencial o projeto que tem o potencial de transformar o setor de semicondutores no Brasil, promovendo avanços tecnológicos, atraindo investimentos e fortalecendo a economia. Contudo, a efetividade dessas medidas dependerá da execução eficaz das políticas e da cooperação entre o governo, empresas e instituições financeiras.





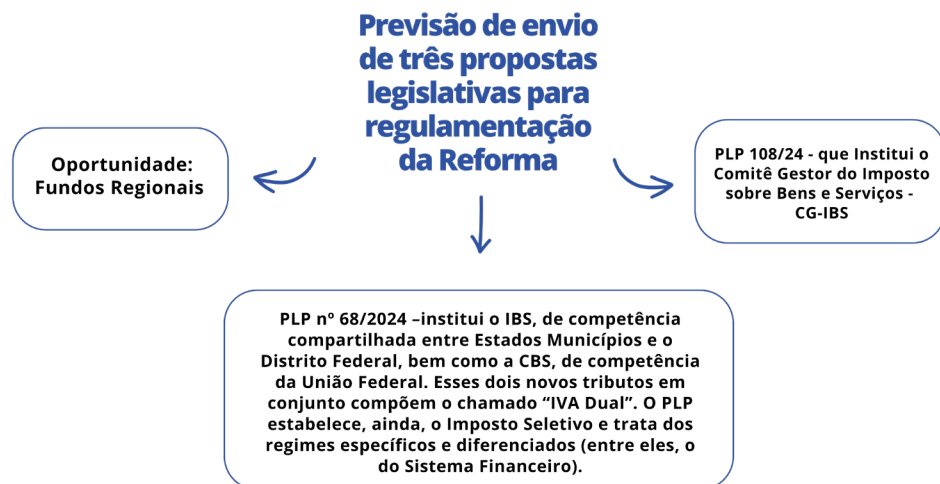
**PRIORIDADES
PARA O SEGUNDO
SEMESTRE**

REFORMA TRIBUTÁRIA 2024

A REFORMA FOI DIVIDIDA EM TRÊS REGIMES



(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023)



REFORMA TRIBUTÁRIA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68/2024

PROPOSTA PARA EMENDA – PLP 68/2024 - SENADO

TEXTO APROVADO PELA CÂMARA

§ 4º Ficam isentas as operações relacionadas aos demais fundos garantidores e executores de políticas públicas, inclusive de habitação, previstos em lei, assim entendidos os serviços prestados ao fundo pelo seu agente operador e por entidade encarregada da sua administração.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo, também, aos fundos de que trata o caput que vierem a ser constituídos após a data de publicação desta Lei Complementar.

TEXTO SUGERIDO PELO SNF

§ 4º Ficam sujeitos à alíquota zero os serviços mencionados nos incisos I e VIII do caput do art. 177, prestados pelas entidades mencionadas nos incisos I, II, III, XIII, XVII, XIX do §1º do art. 178, com recursos provenientes dos demais fundos garantidores e executores de políticas públicas, inclusive de habitação, previstos em lei.

§5º Aplica-se o disposto no §4º também às operações de crédito com captação de recursos dos tesouros Nacional e dos Estados, quando destinadas ao atendimento de projetos de políticas de públicas.



DIMINUIÇÃO DO CUSTO DO CRÉDITO



- Por meio dos tesouros públicos e dos fundos garantidores ou executores de políticas públicas, os governos federais estaduais ou municipais disponibilizam crédito subsidiado para as atividades produtivas essenciais para o crescimento econômico, social e ambiental do País. Tributar esses as operações de crédito realizadas com esses recursos seria contraproducente, pois encareceria um crédito que se pretendia baratear.
 - Ao baratear o custo dessas operações, pressionaria o mercado de crédito privado a também diminuir suas taxas.
-

FUNÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA



- A atuação e propósito das Instituições Financeiras de Desenvolvimento (IFD's) são distintos dos bancos comerciais, tendo como objetivo a promoção do desenvolvimento sustentável do País, por meio do financiamento ao investimento produtivo.
 - Também são diferentes os seus resultados financeiros obtidos. As IFD's buscam direcionar seu crédito para operações que tragam impacto socialmente relevante, que por natureza trazem maior risco, praticando juros e tarifas previamente balizados pelo interesse estatal.
 - Portanto, é evidente o **descompasso entre as receitas operacionais de uma IFD e de um banco comercial, sendo equivocado qualquer discurso que busque conferir igualdade de tratamento entre eles**
-

COMPARAÇÕES COM SISTEMAS TRIBUTÁRIOS INTERNACIONAIS:

- É importante destacar que **outros países concedem isenção fiscal aos seus bancos de desenvolvimento** como estratégia de promoção do desenvolvimento.
- **O Grupo KfW (Alemanha), por ser instituição pública de fomento, é considerado instituição de direito público não tributável, isenta de impostos corporativos e obrigações tarifárias de comércio.** O Sistema de Fomento Alemão conta com 3 instituições nacionais e 17 bancos regionais. IFD's regionais têm participação acionária no KfW e atuam em rede de desenvolvimento.
- **Os bancos japoneses, JFC** (Japan Finance Corporation - centrado no apoio às MPMEs) e o **JBIC** (Japan Bank for International Cooperation - apoio aos negócios internacionais e às exportações de empresas nacionais, por meio de empréstimos, garantias e participação acionária), **são enquadrados como companhias de interesse público e, por isso, isentas de imposto.**
- **Além desses, não recolhem tributos:** Vnesheconombank (Rússia), e Business Development Bank of Canada (Canadá).

CRÉDITO PARA EXPORTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5719/2023

POSICIONAMENTO CONVERGENTE



Ementa: Autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social a constituir subsidiárias integrais ou controladas e altera a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.

Autor: **Poder Executivo.**

Posicionamento: A ABDE é favorável ao Projeto de Lei 5719/2023, pois entende que a proposição melhorará de maneira efetiva a promoção à exportação de bens ou serviços nacionais, permitindo a retomada do apoio público a esta modalidade de financiamento, concedida às empresas brasileiras e nos moldes das melhores práticas internacionais.



CRÉDITO PARA EXPORTAÇÃO

POSICIONAMENTO DIVERGENTE



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 34/2021 -

Requer que as operações de crédito externo para o financiamento de governos estrangeiros ou de projetos de infraestrutura em que a União for credora sejam submetidas à autorização prévia do Senado Federal.

PROJETO DE LEI Nº 1156/2023 - Ementa: Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para dispor acerca da concessão de financiamento ou qualquer modalidade de empréstimo, inclusive mediante concessão de garantias, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) às organizações internacionais, Estados estrangeiros ou entidades privadas por estes controladas direta ou indiretamente.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 03/2023 -

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49, para estabelecer competência ao Congresso Nacional para autorizar operações de crédito por instituições financeiras controladas pela União, sempre que o objeto da operação vier a ser executado fora do País.

Posicionamento: O PRS 34/2021, a PEC 03/2023 e o PL 1156/2023 promovem uma interferência indevida contra a prerrogativa do Poder Executivo e intervêm de forma extremada na atividade econômica privada, afrontando diversos princípios constitucionais, a saber: pleno exercício da autonomia da vontade, com restrição à livre iniciativa (art. 1º, IV e art. 170, caput, todos da CF); liberdade de empresa e da livre concorrência (art. 170, IV da CF); liberdade de contratar (art. 5º, II da CF) e proporcionalidade e razoabilidade (art. 5º, §2º da CF). Ademais, estão na contramão da prática internacional, ao estabelecerem uma nova etapa política para aprovações de operações de crédito oficiais que serão executados fora do país, gerando burocracia desnecessária que tornará a política pública inviável, devido ao aumento de prazo, da insegurança jurídica e redução da competitividade das empresas brasileiras frente aos concorrentes estrangeiros.

BIOECONOMIA - FUNDOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 1162/2023 - SF

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE



Ementa: Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para priorizar a destinação de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos e iniciativas da bioeconomia.

Autor: Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)

Relator: Senador Cid Gomes

Posicionamento: Apesar de entender que o substitutivo apresentado pelo Senador Cid Gomes promoveu melhorias no texto, entendemos que o vício de iniciativa é insanável. Assim, somos contrários à aprovação do PL 1162/2023, pois viola a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para propor lei orçamentária a norma que disponha, diretamente, sobre a vinculação ou a destinação específica de receitas orçamentárias (art. 165, III, da Constituição). Ainda, ressaltamos que conforme decidido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal, ao proferir o Parecer nº 2, de 2019, sobre a Consulta nº 1, de 2017, são inconstitucionais, por vício de iniciativa, quaisquer projetos de lei de autoria parlamentar que instituem fundos orçamentários cujos recursos são geridos e empregados pelos órgãos dos Poderes Executivo ou Judiciário. Considera-se que a reserva não se limita à criação do órgão ou ente, mas se estende à criação ou modificação de suas atribuições. O PL em tela pretende alterar as atribuições de diversos fundos que são geridos e empregados por órgãos do Poder Executivo.



INOVAÇÃO - FNDCT

PROJETO DE LEI Nº 5876/2016 - CD

POSICIONAMENTO CONVERGENTE



Ementa: Dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo Social nas áreas de Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Destina 25% dos recursos do Fundo Social (FS) do Pré-sal para aplicação em Ciência e tecnologia.

Autor: Ex-Deputado Federal Celso Pansera - PMDB/RJ

Autor: Ex-Deputada Bruna Furlan - PSDB/SP

Relator: Deputado Alencar Santana (PT-SP)

Posicionamento: A ABDE é favorável a aprovação do PL 5876/2016, pois entende que a proposta fortalecerá o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), que é de extrema relevância para o permanente processo de desenvolvimento do Brasil, uma vez que é responsável por financiar ações da pesquisa básica, como a modernização e construção de laboratórios de última geração, passando pela pesquisa aplicada ao incentivo à estruturação de produtos e serviços tecnológicos, cuja finalidade é sempre o benefício da sociedade e a mitigação de possíveis riscos inerentes.

O FNDCT é, portanto, o único fundo nacional capaz de perpassar todo o caminho do processo inovativo dentro do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), desde a ciência básica até o produto e serviço adentrando ao mercado. O Fundo se apresenta, assim, como uma estrutura de fomento de alta relevância, tanto para a academia quanto para a indústria e o mercado financeiro.

Dessa maneira, ratificamos o papel fundamental exercido pelo FNDCT, por intermédio da Finep, na promoção da inovação e tendo atuado como a principal fonte de recursos para as políticas públicas de financiamento adotadas pelo SNF, cujas carteiras de crédito estão 58% comprometidas com MPMEs.

INOVAÇÃO - LEI DO BEM

PROJETO DE LEI Nº 4944/2020 (CD) E PROJETO DE LEI Nº 2838/2020 (SF)

POSICIONAMENTO CONVERGENTE



PL 2838/2020

Ementa: Altera a Lei nº 11.196, de 21 de Novembro de 2005 – Lei do Bem.

Explicação da Ementa: Concede benefícios fiscais a empresas no âmbito da Lei 11.196/05 (Lei do Bem) com foco nas ações de inovação tecnológica, pesquisa e desenvolvimento.

Autora: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

PL 4944/2020

Ementa: Altera a Lei do Bem – Lei nº 11.196, de 2005, para permitir que o excedente do percentual dos dispêndios com pesquisa tecnológica excluído do lucro líquido das empresas possa ser aproveitado em exercícios subsequentes, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Alteração, Lei do Bem, dedução, Lucro tributável, base de cálculo, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), empresa, Pesquisa tecnológica, Inovação tecnológica, desenvolvimento tecnológico. Critério, tributação, valor, Fundo de Investimento em Participações em Capital Semente (FIP-Capital Semente), Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE), Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), pessoa jurídica, pesquisa, desenvolvimento, inovação, tecnologia. Inclusão, incentivo fiscal, microempresa, pequena empresa, benefício fiscal, tributação.

Autora: Deputada Federal Luisa Canziani - PSD/PR

Posicionamento: A ABDE é favorável à aprovação do PL 4944/2020 e do PL 2838/2020, pois entende que as propostas aperfeiçoam a Lei do Bem, ao permitir uma maior efetividade nos incentivos fiscais para a pesquisa e desenvolvimento.



INOVAÇÃO - DEBÊNTURES

PROJETO DE LEI Nº 4464, DE 2021

CONVERGENTE COM SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO.



Ementa: Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para consolidar o incentivo à emissão de debêntures destinadas a projetos de investimento em desenvolvimento sustentável (debêntures verdes).

Iniciativa: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE).

Posicionamento: O Projeto de Lei (PL) nº 4464, de 2021, é relevante ao incentivar os investimentos e ao permitir que os emissores das debêntures tenham eficiência fiscal e que os investidores tenham uma rentabilidade maior.

Entende-se, contudo, que ainda são necessários ajustes ao texto atual do Senado Federal. É possível expandir o fluxo de capital privado para projetos prioritários de investimento nas áreas de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), atentando-se para as debêntures emitidas por Sociedade de Propósito Específico (SPE) no âmbito destes projetos e para a ampliação do escopo do Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e do Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP- PD&I) previstos na Lei nº 11.478, de 2007.

No que toca à questão da SPE, o atual panorama legal impõe que o potencial investidor em PD&I, antes mesmo de submeter um projeto a todos os trâmites pertinentes para a sua aprovação, direcione recursos significativos para a constituição de uma SPE. Esta nova sociedade representa, na verdade, uma expansão de sua estrutura societária, com todos os custos que lhe são inerentes. Note-se a dificuldade do potencial investidor: ele precisa suportar tais custos sem mesmo saber se seu projeto será aprovado. Se, por um lado, o objetivo da legislação é facilitar e incentivar o investimento em PD&I, por outro, a simples exigência de constituição de uma SPE, nesses termos, representa obstáculo e desincentivo à finalidade legal. Como bem aponta a doutrina jurídica, os riscos inerentes às atividades inovadoras, nos termos do art. 2º, inciso III do Decreto nº 9.283/2018, torna irracional a constituição de uma SPE para o desenvolvimento de projetos de P, D&I.

Dessa forma, propõe-se uma emenda à presente Proposta de Lei (PL 2646/2020), considerando os efeitos jurídicos decorrentes da promulgação da Lei nº 14.801/2024, visando não apenas a inserção do §9º no art. 2º da Lei nº 12.431/2011 conforme previsto no texto original do projeto, mas também a inclusão de um §11º no mesmo dispositivo legal, como medida para mitigar os obstáculos relacionados às Sociedades de Propósito Específico (SPE). A proposição visa permitir que uma entidade, com o intuito de emitir debêntures incentivadas para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), possa adequar-se ao conceito convencional de SPE ou ajustar seu estatuto social, desde que (i) esteja em conformidade com a definição de empresas estabelecida no art. 5º, caput, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e (ii) mantenha registros contábeis segregados e específicos para os projetos desenvolvidos, conforme as diretrizes da Norma Brasileira de Contabilidade e nos termos regulamentados pelo Poder Executivo federal (por exemplo, mediante a adoção da Escrituração Contábil Digital - ECD, em conformidade com as disposições da Lei do Bem).

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DO TEXTO:

Inclua-se onde couber, no Projeto de Lei nº 4464, de 2021:

“Art. 4º Acrescentem-se os §§ 10, 11 e 12 ao art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos seguintes termos:

§Art. 4º Acrescentem-se os §§ 11, 12 e 13 ao art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos seguintes termos:

“ § 11 Consideram-se projetos de investimento na área de desenvolvimento sustentável referidos no caput deste artigo os de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes e os referentes à:

I – geração, transmissão e distribuição de energia renovável de baixo carbono;

II – eficiência energética;

III – prevenção e controle de poluição;

IV – proteção de ecossistemas, recuperação de áreas degradadas e restauração de recursos ambientais;

V – agropecuária sustentável de baixo carbono;

VI – transporte limpo e de baixo carbono;

VII – gestão sustentável de recursos hídricos;

VIII – infraestrutura sustentável de saneamento básico, incluindo sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de águas pluviais e drenagem urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos;

IX – gestão e gerenciamento de resíduos sólidos para sua destinação ambientalmente adequada, incluindo projetos de reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético, além de outras destinações admitidas pelos órgãos competentes;

X – adaptação, preparação e resposta às mudanças climáticas;

XI – modelos de produção e consumo de economia circular, que envolve a partilha, a reutilização, a reparação e a reciclagem de materiais e produtos existentes, de forma a aumentar o seu ciclo de vida;

XII – sistemas construtivos ambientalmente sustentáveis.

§ 12 No âmbito projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento, inovação, e de desenvolvimento sustentável, entende-se por Sociedade de Propósito Específico (SPE) a sociedade por ações:

I – cujo objeto social contenha, de forma exclusiva, a execução de projeto de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e que possua prazo de duração compatível com a execução do projeto;



INOVAÇÃO

II - que se enquadre no conceito de empresas previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, cujo objeto social contenha, de forma não exclusiva, a execução de projeto de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, que possua prazo de duração compatível com a execução do projeto, e que possua registros contábeis apartados e específicos dos projetos desenvolvidos nos padrões da Norma Brasileira de Contabilidade e na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal.

§ 13 A Sociedade de Propósito Específico (SPE), poderá ser constituída com o exclusivo propósito de desenvolver o projeto prioritário de investimento em produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e de desenvolvimento sustentável, ou poderá já estar constituída quando da submissão do projeto.

Art. 5º A Lei nº 11.478, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§ 1º

V – desenvolvimento sustentável, nos termos do art. 2º, §11 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

VI - outras áreas consideradas prioritárias pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º-A Sem prejuízo do disposto no § 1o , consideram-se novos os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação implementados a partir da vigência desta Lei por sociedades de propósito específico que atendam à regulamentação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

§ 3º-A Para fins de interpretação do §1º-A considera-se Sociedade de Propósito Específico

- SPE a sociedade por ações:

I – cujo objeto social contenha, de forma exclusiva, a execução de projeto de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e que possua prazo de duração compatível com a execução do projeto;

II - que se enquadre no conceito de empresas previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, cujo objeto social contenha, de forma não exclusiva, a execução de projeto de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, que possua prazo de duração compatível com a execução do projeto, e que possua registros contábeis apartados e específicos dos projetos desenvolvidos nos padrões da Norma Brasileira de Contabilidade e na forma regulamentada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

III – que se enquadrem no conceito de empresas startups previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.



INOVAÇÃO - PATEN

PROJETO DE LEI Nº 327-C, DE 2021

CONVERGENTE COM SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO



TEXTO APROVADO PELA CÂMARA

Ementa: Institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten); e altera as Leis nºs 13.988, de 14 de abril de 2020, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 9.991, de 24 de julho de 2000.

Autoria: Deputado Federal Christino Aureo (PP/RJ)

Posicionamento: A ABDE é favorável à aprovação do PL 327-C/2021, pois com criação do Fundo de Garantias para o Desenvolvimento Sustentável (Fundo Verde) aumentará o funding do SNF para projetos sustentáveis, já que além de determinar o BNDES como administrador, expressamente prevê a possibilidade de repasse por outros agentes financeiros que integram o SNF. Porém, a ABDE entende que o texto pode ser aperfeiçoado, se incluir a FINEP como repassadora.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:

Onde se lê: “Art. 11. Os riscos de crédito assumidos no âmbito do Paten por instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluídas as cooperativas de crédito, serão garantidos pelas quotas do tomador regularmente constituídas”.

Leia-se: Art. 11. Os riscos de crédito assumidos no âmbito do Paten por instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil - incluídas as cooperativas de crédito - e pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP serão garantidos pelas quotas do tomador regularmente constituídas”.



FALÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2024

CONVERGENTE COM SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO



Ementa: Altera as Leis nºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 13.988, de 14 de abril de 2020, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária; e dá outras providências.
Iniciativa: Presidência da República

Posicionamento: AABDE apoia, mas sugere alterações ao Projeto de Lei 03/2024, pois entende que as seguradoras também devem ter seu crédito resguardados pelo artigo 49 da Lei de Falências.

Ainda, na proposta, relativa à sub-rogação nos créditos e garantias constituídos em favor do agente financeiro no âmbito da descentralização de recursos realizadas pela Finep, busca-se o alinhamento da Finep para com o previsto para o BNDES no âmbito do art. 14 da Lei nº 9.365/1996. Este dispositivo está de acordo com o federalismo fiscal previsto na Constituição Federal, conferindo maior segurança jurídica para a Finep descentralizar recursos para os agentes descentralizados, principalmente os vinculados a Estados, garantindo que na hipótese de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção a Finep poderá assumir a titularidade dos créditos, reduzindo o risco de crédito das operações e, conseqüentemente, a taxa de juros média praticada.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores, seguradores e obrigados de regresso.

§ 1º-A É vedado impedir a decretação de vencimento antecipado de contrato de financiamento que afete o exercício dos direitos dos credores perante os coobrigados, fiadores, seguradores e obrigados de regresso.

Art. XXX. Nas hipóteses de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira agente da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, esta sub-rogar-se-á automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídos em favor do agente financeiro, decorrentes das respectivas operações de repasse.”

SUB-ROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE CRÉDITOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2996, DE 2024

POSICIONAMENTO CONVERGENTE



Projeto de Lei nº 2996, de 2024

Autora: Luisa Canziani - PSD/PR

Ementa: Altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para dispor sobre a sub-rogação automática de créditos e garantias em casos de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira agente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ou da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

Posicionamento: A ABDE apoia a aprovação do PL 2996/2025 em regime de urgência, para que nas hipóteses de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira agente da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, estes sub-rogar-se-ão automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídos em favor do agente financeiro, decorrentes das respectivas operações de repasse.



PROJETO DE LEI Nº 1829/2019 (Nº ANTERIOR: PL 2724/2015)

POSICIONAMENTO CONVERGENTE



Ementa: Altera as Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973; 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 11.771, de 17 de setembro de 2008; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para promover a modernização do turismo no Brasil; e revoga dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

Autoria: Deputado Federal Carlos Eduardo Cadoca - PCdoB/PE

Posicionamento: A ABDE é favorável à aprovação do PL 1829/2019, no formato do texto substitutivo aprovado pelo Senado Federal, pois entende que as atualizações à lei geral do turismo são necessárias para a recuperação do setor pós-pandemia. Especialmente, as alterações no Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), que terão impactos significativos para o desenvolvimento do turismo e a infraestrutura de aviação civil no Brasil.

Essas mudanças legislativas são projetadas para fortalecer e dinamizar os setores de turismo e aviação civil no Brasil, promovendo o desenvolvimento econômico regional, melhorando a sustentabilidade ambiental e aumentando a eficiência e qualidade dos serviços turísticos e de aviação. O impacto dessas medidas pode ser substancial, contribuindo para um crescimento econômico mais equilibrado e inclusivo em todo o país.

CONSELHO DOS ASSOCIADOS ABDE

Presidente: Aloizio Mercadante Oliva (BNDES)

DIRETORIA

Presidente: Celso Pansera (Finep)

1º Vice-Presidente: José Luis Gordon (BNDES)

Diretores: Cledir Assio Magri (Cresol) | Euler Antônio Luz (Banco do Brasil)
Marcelo Barbosa Saintive (Bandes) | Marcia Faria Maia (AGN)
Ruth Pimentel Mello (Banpará).

DIRETOR EXECUTIVO:

André Godoy

EQUIPE ABDE

GERENTES:

Aline Sá Cavalcanti
Caroline Lompa
Cristiane Viturino
Diógenes Breda
Henrique Diebold

EQUIPE TÉCNICA:

Amanda Bior dos Santos
Ana Paula Magalhães
Cristiane Cimas
Cristiano Silva
Érica Gonzales
Giovana Alves
Henrique Schmidt
Joyce Ponteiro
Letícia Lima
Marco Antônio Viera
Mariana Ramos
Renata Stuart
Walkiria Moraes
Weslei Valadares

Sede: SCN – Qd. 2 - Lote D, Torre A Salas

431 a 434 Centro Empresarial Liberty Mall -

Brasília - DF - CEP 70712-903

Telefone: (61) 2109.6500

E-mail: abde@abde.org.br

Escritório: Rua da Assembleia, 10, sala 3506

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-901

E-mail: gecom@abde.org.br



frenteparlamentarsnf

